



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SENADO FEDERAL)

Nº DE ORIGEM:
PLS 339/99

EMENTA:

Denomina o trecho da BR-262, entre o Bairro de Jardim América e o trevo da Ceasa, no Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, como "Avenida Mário Gurgel".

DESPACHO:

31/03/2000 - (ÀS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 13/04/00

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
PRIORIDADE	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.668-B, DE 2000

(Do Senado Federal)

PLS nº 339/1999
Ofício (SF) nº 494/2000

Denomina o trecho da BR-262, entre o Bairro de Jardim América e o trevo da Ceasa, no Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, como "Avenida Mário Gurgel"; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. JOÃO CÔSER); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emendas (relatora: DEP. IRINY LOPES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
VIAÇÃO E TRANSPORTES; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Emendas oferecidas pela relatora (2)
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A BR – 262, no trecho entre o Bairro de Jardim América, em Cariacica, Estado do Espírito Santo, e o trevo da Ceasa, no mesmo Município, passa a ser denominado de “Avenida Mário Gurgel”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a sua publicação.

Senado Federal, em 22 de março de 2000


Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção VIII
Do Processo Legislativo

Subseção III Das Leis

Art. 65. O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.

Ofício nº 494 (SF)

Brasília, em 22 de março de 2000.

Senhor Primeiro-Secretário.

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 339, de 1999, constante dos autógrafos em anexo, que "denomina o trecho da BR - 262, entre o Bairro de Jardim América e o trevo da Ceasa, no Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, como "Avenida Mário Gurgel".

Atenciosamente.

Senador Carlos Patrocínio
Primeiro-Secretário, em exercício

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Ubiratan Aguiar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Ess/Pls99339

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I - RELATÓRIO

Para exame desta Comissão de Viação e Transportes encontra-se o projeto de lei nº 2.668/00, de origem do Senado Federal, que dá o nome do ex-deputado federal Mário Gurgel, ao trecho da BR-262 compreendido entre o Bairro de Jardim América e o trevo da Ceasa, no Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

Dentro do prazo regimental de cinco sessões, não foram entregues emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Embora natural de Porto Velho-RO, onde nasceu em 12 de junho de 1922, o professor, advogado e político Mário Gurgel adotou o Estado do Espírito Santo como sua terra natal, onde exerceu a contento as atividades de magistério e advocacia, tendo-se destacado no entanto como homem público na história capixaba.

Eleito duas vezes vereador pela cidade de Vitória, a primeira em 1950, ocupou a presidência da Câmara dos Vereadores no segundo mandato, entre 1955 e 1957. De junho de 1957 a agosto de 1958, assumiu a prefeitura da Capital devido ao afastamento do Prefeito Adolfo Poli Monjardim.

No período de 1958 a 1966, Mário Gurgel ocupou, por duas vezes, o cargo de deputado estadual até ser eleito para o Legislativo Federal pelo partido de oposição Movimento Democrático Brasileiro - MDB. Diplomado em

fevereiro de 1967, exerceu o cargo apenas por dois anos, em virtude de ter tido o mandato cassado e os direitos políticos suspensos por dez anos pelo regime militar.

A exemplo de inúmeros brasileiros em igual situação, padeceu os dissabores de sua condição até o início da década de 80, quando pode retomar as atividades públicas na área da política do menor, na qual foi reconhecido como um dos maiores especialistas do País, exercendo cargos nas esferas dos governos federal e estadual.

Assim, a homenagem proposta pelo Senado Federal de apor o nome de Mário Gurgel ao trecho da BR-262 entre o Bairro de Jardim América e o trevo da Ceasa, em Cariacica revela o reconhecimento à valiosa contribuição do emérito homem público ao Estado do Espírito Santo.

Pelo exposto, votamos pela aprovação do PL nº 2.668, de 2000.

Sala da Comissão, em 02 de março de 2001.

Deputado JOÃO CÓSER
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.668/00, nos termos do parecer do relator, Deputado João Cóser.

Estiveram presentes os seguintes Deputados:

Philemon Rodrigues - Presidente, Robério Araújo e Ary Kara - Vice-Presidentes, Basílio Villani, Chico da Princesa, Chiquinho Feitosa, Duílio Pisaneschi, Haroldo Bezerra, Márcio Matos, Mário Negromonte, Roberto Rocha, Romeu Queiroz, Aracely de Paula, Eliseu Resende, Ildefonso Cordeiro, Neuton Lima, Oscar Andrade, Paulo Gouvêa, Pedro Fernandes, Raimundo Santos, João Henrique, Marcelo Teixeira, Norberto Teixeira, Pedro Chaves, Damião Feliciano, Carlos Santana, João Magno, Pedro Celso, Albérico Filho, Gonzaga Patriota, Wanderley Martins e Aírton Cascavel - titulares, e Candinho Mattos, Carlos Dunga, José Chaves, José Índio, João Cóser e Simão Sessim - suplentes.

Sala da Comissão, em 28 de março de 2001



Deputado PHILEMON RODRIGUES
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, oriundo do SENADO FEDERAL, chega a esta Casa para revisão, com fulcro no art. 65 da Constituição Federal.

A proposição tem por objetivo oferecer o nome de "Avenida Mário Gurgel" ao trecho da BR-262 situado entre o Bairro de Jardim América e o trevo da Ceasa, no Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

Segundo seu Autor, a proposição visa a homenagear um dos homens públicos mais ilustres da história do Estado do Espírito Santo.

O Projeto foi distribuído à Comissão de Viação e Transportes e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Na Comissão de Viação e Transportes, única Comissão competente para apreciar o mérito da matéria, a proposição foi aprovada, acolhendo o parecer do relator, Deputado JOÃO CÓSER.

Compete, agora, a este Órgão Técnico apreciar a matéria quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a teor do disposto no art. 32, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno.

A matéria está sujeita à apreciação final das Comissões, a teor do disposto no art. 24, inciso II, da Lei Interna (competência conclusiva).

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas à proposição sob análise.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Examinando o Projeto à luz do ordenamento jurídico vigente, verifico que não há obstáculo à sua livre tramitação nesta Casa, eis que atende aos pressupostos atinentes à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à iniciativa legislativa, a teor do disposto nos arts. 22, inciso XI, 48 e 61, *caput*, da Constituição Federal.

A proposição observa os requisitos previstos na Lei nº 6.682, de 1979, que prevê esse tipo de homenagem, por meio de lei especial, não colidindo, destarte, com princípios jurídicos consagrados em nosso sistema normativo.

A técnica legislativa e a redação não demandam reparos, estando de acordo com os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 1998, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 2001, ressalvada a ementa, cuja redação merece aprimoramento, e o termo "denominado" empregado no art. 1º, que, por se referir à Rodovia BR-262, deve ser alterado para "denominada".

Pelas razões precedentes, manifesto meu voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.668, de 2000, com as duas emendas de redação ora apresentadas, em anexo.

Sala da Comissão, em 02 de maio de 2005.

Deputada IRINY LOPES

Relatora

EMENDA Nº 1

Dê-se à ementa do Projeto a seguinte redação:

"Denomina "Avenida Mário Gurgel" o trecho da BR-262 entre o Bairro de Jardim América e o trevo da Ceasa, no Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo."

Sala da Comissão, em 02 de maio de 2005.

Deputada IRINY LOPES

Relatora

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 1º do Projeto a seguinte redação:

"Art. 1º A BR-262, no trecho entre o Bairro de Jardim América e o trevo da Ceasa, no Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, passa a ser denominada "Avenida Mário Gurgel"."

Sala da Comissão, em 02 de maio de 2005.

Deputada IRINY LOPES

Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com 2 emendas (apresentadas pela Relatora), do Projeto de Lei nº 2.668-A/2000, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Iriny Lopes.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Leonardo Picciani - Presidente, Neucimar Fraga e Marcelo Itagiba - Vice-Presidentes, Bruno Araújo, Cândido Vaccarezza, Cezar Schirmer, Geraldo Pudim, Gerson Peres, Indio da Costa, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, Marcelo Guimarães Filho, Mauro Benevides, Mendonça Prado, Nelson Pellegrino, Nelson Trad, Odair Cunha, Paulo Magalhães, Paulo Teixeira, Regis de Oliveira, Renato Amary, Ronaldo Cunha Lima, Sérgio Barradas Carneiro, Sérgio Brito, Vilson

Covatti, Vital do Rêgo Filho, Zenaldo Coutinho, Antonio Bulhões, Antônio Carlos Biffi, Arnaldo Faria de Sá, Bispo Gê Tenuta, Chico Lopes, Domingos Dutra, Eduardo Cunha, Fernando Coruja, Gonzaga Patriota, Hugo Leal, Iriny Lopes, José Pimentel, Odílio Balbinotti, Ricardo Barros, Ricardo Tripoli, Rubens Otoni, Veloso e William Woo.

Sala da Comissão, em 5 de julho de 2007.

Deputado LEONARDO PICCIANI
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.668, DE 2000
(DO SENADO FEDERAL)
PLS Nº 339/99



Denomina o trecho da BR-262, entre o Bairro de Jardim América e o trevo da Ceasa, no Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, como "Avenida Mário Gurgel".

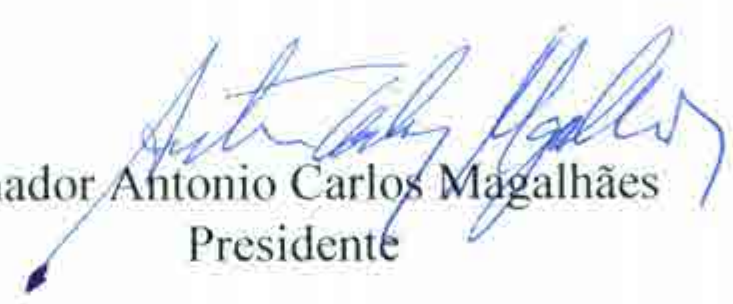
(ÀS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A BR – 262, no trecho entre o Bairro de Jardim América, em Cariacica, Estado do Espírito Santo, e o trevo da Ceasa, no mesmo Município, passa a ser denominado de "Avenida Mário Gurgel".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a sua publicação.

Senado Federal, em 22 de março de 2000


Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente

Ess/Pls99339



CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

Seção VIII Do Processo Legislativo

Subseção III Das Leis

Art. 65. O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.

SF PLS 339/1999 de 17/05/1999

04
maio

Identificação SF PLS 339 /1999

Autor SENADOR - Gerson Camata (PMDB - ES)

Ementa Denomina o trecho da BR-262, entre o Bairro Jardim América e o trevo da Ceasa, no Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, como Mário Gurgel.

Observações (DENOMINA TRECHO DA BR-262, ENTRE O BAIRRO DE JARDIM AMÉRICA E O TREVO DA CEASA, NO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DE RODOVIA MÁRIO GURGEL).

Indexação FIXAÇÃO, REQUISITOS, DENOMINAÇÃO, TRECHO, BAIRRO, TREVO VIÁRIO, MUNICÍPIO, CARIACICA, ESTADO, (ES), MÁRIO GURGEL.

Despacho Inicial SF COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE (Decisão Terminativa)

Última Ação Data: 01/03/2000 Local: (SF) ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
Status: APROVADA A MATÉRIA (DECISÃO TERMINATIVA) (APRVD(DT))
Texto: A Presidência comunica ao Plenário que esgotou o prazo ontem, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação da matéria, pelo Plenário. Tendo sido aprovado terminativamente pela CE. À Câmara dos Deputados. À SSEXP. Encaminhado em 01/03/2000 para (SF) SSEXP - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE

Tramitação

PLS 00339/1999

- 17/05/1999 PROTOCOLO LEGISLATIVO - PLEG AGUARDANDO LEITURA (AGLEIT)
Este processo contém 02 (duas) folhas numeradas e rubricadas. À SSCOM
- 17/05/1999 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN

AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS (AGREMD) LEITURA. À CE, DECISÃO TERMINATIVA, ONDE PODERÁ RECEBER EMENDAS, PELO PRAZO DE CINCO DIAS ÚTEIS, APÓS PUBLICADO E DISTRIBUÍDO EM AVULSOS. AO PLEG COM DESTINO À SSCOM.

- 18/05/1999 SUBSECRETARIA DE COMISSÕES - SSCOM EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES (TRCOM)
Recebido nesta data. A CE p/exame da matéria.
- 18/05/1999 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE RECEBIDO NESTE ÓRGÃO. (RECOR)
Recebido nesta Comissão em 18 de maio de 1999. Aguardando emendas.
- 25/05/1999 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE Não foram oferecidas emendas no prazo regimental. Aguardando distribuição.
- 01/06/1999 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE MATÉRIA COM A RELATORIA (RELATOR)
Distribuído à Senadora Luzia Toledo para relatar.
- 05/08/1999 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE



PRONTO PARA A PAUTA NA COMISSÃO (PRONTPAUT)
Devolvido pela relatora, Senadora Luzia Toledo, com minuta de parecer devidamente assinada, estando em condições de ser incluído em pauta.

- 30/11/1999 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
A Comissão, reunida no dia de hoje, aprova o presente projeto de autoria do Senador Gerson Camata, incorporando ao Texto Final a emenda n.º 01 CE, relatado pela Senadora Luzia Toledo, com quinze (15) votos favoráveis.
- 07/12/1999 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
À SSCLSF, para as devidas providências.
- 07/12/1999 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
Recebido neste Órgão nesta data.
- 07/12/1999 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
Anexei, às fls. 10, legislação citada no parecer da Comissão de Educação (CE). Encaminhado ao Plenário para leitura do parecer da CE.
- 21/02/2000 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN

Leitura do Parecer nº 82/2000--CE (Relator Senadora Luzia Toledo), favorável, com a Emenda nº 1-CE. É lido o Ofício 97/99, do Presidente da Comissão de Educação, comunicando a aprovação da matéria, em reunião realizada no dia 30/11/1999. Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, a fim de que seja apreciado pelo Plenário. À SSCLS.

- 22/02/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
AGUARDANDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO (AGINR)
Prazo para interposição de recurso: 23 a 29.2.2000.
- 29/02/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
Encaminhado ao Plenário para comunicação do término do prazo de apresentação de recurso.
- 01/03/2000 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN

APROVADA A MATÉRIA (DECISÃO TERMINATIVA) (APRVD(DT))

A Presidência comunica ao Plenário que esgotou o prazo ontem, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação da matéria, pelo Plenário. Tendo sido aprovado terminativamente pela CE. À Câmara dos Deputados. À SSEX.

- 02/03/2000 SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE - SSEX
Recebido neste órgão às 08:55 hs.
- 02/03/2000 SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE - SSEX
À SSCLSF.
- 14/03/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
Procedida a revisão do Texto Final (fls. 15). À SSEX.
- 14/03/2000 SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE - SSEX
À SSCLSF, para revisão dos autógrafos.
- 14/03/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
Procedida a revisão dos autógrafos. À Subsecretaria de Expediente.
- 14/03/2000 SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE - SSEX
Recebido neste órgão às 18:10 horas.

22/03/2000 À CÂMARA DOS DEPUTADOS ATRAVÉS DO OF/SF Nº 494

CÂMARA DOS DEPUTADOS

2000 MAR 22 05:40



Ofício nº 494 (SF)

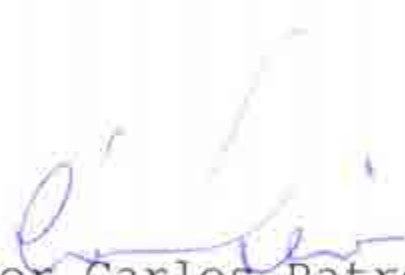
Brasília, em 22 de março de 2000.



Senhor Primeiro-Secretário.

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 339, de 1999, constante dos autógrafos em anexo, que "denomina o trecho da BR – 262, entre o Bairro de Jardim América e o trevo da Ceasa, no Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, como 'Avenida Mário Gurgel'."

Atenciosamente,


Senador Carlos Patrocínio
Primeiro-Secretário, em exercício

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Ubiratan Aguiar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Ess/Pls99339

~~PRIMEIRA SECRETARIA~~

Em 23/03/00, Ao Senhor
Secretário-Geral da Mesa.


Deputado UBIRATAN AGUIAR
Primeiro Secretário



06
aui

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 339, DE 1999

Denomina o trecho da BR-262, entre o Bairro de Jardim América e o trevo da Ceasa, no Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, como Mário Gurgel.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A BR-262, no trecho entre o Bairro de Jardim América, em Cariacica, Estado do Espírito Santo, e o trevo da Ceasa, no mesmo Município, passa a ser denominado de Avenida Mário Gurgel.

Art. 2º Esta lei entra em vigor noventa dias após a sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Trata-se de um dos homens públicos mais ilustres da história do Estado do Espírito Santo.

Nascido em Porto Velho, no então território de Rondônia, Mário Gurgel foi cedo para o Espírito Santo, cuja terra adotou como sua. E lá, formou-se em Direito, e além da advocacia exerceu, também com êxito, a profissão de professor.

Entrou na política em 1950 quando foi eleito Vereador em Vitória, e graças a uma atuação brilhante, reelegeu-se no pleito seguinte, sem contudo,

terminar o segundo mandato, interrompido no último ano, quando exerceu o cargo de Prefeito da Capital.

Em seguida, e também por duas vezes, foi eleito Deputado Estadual, até que em 1966, elegeu-se Deputado Federal, mandato que não concluiu, por ter sido cassado pelo regime militar.

A partir daí, sofreu as agruras da maioria dos políticos cassados, só retornando às atividades públicas no início da década de 80, quando se tornou um dos maiores especialistas do país no que diz respeito à política do menor, em cujo setor exerceu cargos tanto na área federal como na estadual.

A denominação daquele trecho da BR-262, na entrada da cidade de Vitória, é o mínimo que se pode fazer para homenagear esse grande homem público que foi Mário Gurgel, e, por isso, espero contar com o acolhimento dos ilustres Pares.

Sala das Sessões, 17 de maio de 1999. – Senador **Gerson Camata**.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 18.5.99.

Lote: 80 Caixa: 114

PL Nº 2668/2000

13



SENADO FEDERAL

(*) PARECER Nº 82, DE 2000

Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Lei do Senado nº 339, de 1999, de autoria do Senador Gerson Camata que denomina o trecho da BR-262, entre o Bairro de Jardim América e o trevo da Ceasa, no Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, como "Mário Gurgel".

Relatora: Senadora Luzia Toledo

I – Relatório

Vem a esta Comissão de Educação, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado nº 339, de 1999, de autoria do Senador Gerson Camata. A iniciativa tem por objetivo denominar "Avenida Mário Gurgel" o trecho da BR-262 situado entre o Bairro de Jardim América e o trevo da Ceasa, no município de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

Em sua justificação, afirma o autor que Mário Gurgel foi um dos homens públicos mais ilustres da história do Estado, onde exerceu diversos cargos eletivos até ter seu mandato de Deputado Federal cassado pelo regime militar. Ao retornar às atividades políticas, na década de 80, destacou-se como um dos maiores especialistas do País na defesa da causa da infância e da juventude.

Em exame na Comissão de Educação, a proposição não recebeu emendas no prazo regimental.

II – Análise

Ademais, ao denominar Avenida Mário Gurgel uma das vias estruturais do município de Cariacica, estamos contribuindo para a preservação da memória de um dos mais nobres representantes do nosso Estado. Trata-se de uma modesta homenagem a um homem cuja atuação brilhante na defesa dos nossos jovens é um modelo a ser seguido.

A designação de vias e estações, terminais do Plano Nacional de Viação tem sua base jurídica na Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, a qual estai que as estações terminais, obras de arte e trechos de via do Sistema Nacional de Transporte terão denominação consoante com a nomenclatura estabelecida pelo Plano Nacional de Viação. Define ainda que, mediante lei especial, um trecho de rodovia poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à humanidade. Em ambos os casos, dispõe a lei que será ouvido previamente o órgão administrativo competente.

A proposição em pauta visa, efetivamente, conferir denominação suplementar ao trecho da rodovia em questão, mantida sua designação oficial – BR-262 – definida no Plano Nacional de Viação (PNV). O PLS nº 339, de 1999, portanto, atende plenamente aos princípios de constitucionalidade e de juridicidade requeridos.

(*) Republicado para correção do número do Projeto a que se refere o Parecer.



Não obstante o inequívoco mérito da proposição, recomendamos a supressão da cláusula revogatória, com vista à melhor adequação do texto ao disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – Voto

Em razão dos argumentos expostos, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei nº 339, de 1999, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1-CE

Suprima-se o art. 3º do Projeto.

Sala da Comissão, 30 de novembro de 1999. –
Freitas Neto, Presidente – Luzia Toledo, Relatora –
Roberto Saturnino – Bello Parga – Agnelo Alves –
Geraldo Cândido – Roberto Requião – Lúcio Alcantara – Marina Silva – Paulo Hartung – Romeu Tuma – Íris Rezende – Djalma Bessa – Emília Fernandes – José Fogaça – Hugo Napoleão.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL_PLS 339

/ 1999

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AMIR LANDO				MAGUITO VILELA			
AGNELO ALVES	X			NEY SUASSUNA			
GERSON CAMATA				RAMEZ TEBET			
IRIS REZENDE	X			ALBERTO SILVA			
JOSE SARNEY				JADER BARBALHO			
PEDRO SIMON				VAGO			
ROBERTO REQUIÃO	X			JOSE FOGAÇA	X		
GILVAM BORGES				VAGO			
LUIZ ESTEVÃO				VAGO			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
HUGO NAPOLEÃO	X			GERALDO ALTHOFF			
FREITAS NETO				FRANCELINO PEREIRA			
DJALMA BESSA	X			IONAS PINHEIRO			
JOSE JORGE				MOZARILDO CAVACANTI			
JORGE BORNHAUSEN				ROMEU TUMA	X		
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS				EDISON LOBAO			
BELLO PARGA	X			MARIA DO CARMO ALVES			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALVARO DIAS				CARLOS WILSON			
ARTUR DA TAVOLA				OSMAR DIAS			
LUZIA TOLEDO	X			PAULO HARTUNG	X		
LUCIO ALCANTARA	X			LUDIO COELHO			
TEOTONIO VILELA FILHO				ANTERO PAES DE BARROS			
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
SEBASTIÃO ROCHA				GERALDO CANDIDO	X		
HELOISA HELENA				ANTONIO C. VALADARES			
EMÍLIA FERNANDES	X			LAURO CAMPOS			
ROBERTO SATURNINO	X			FLÁVIO VIANA			
MARINA DA SILVA	X			JEFFERSON PERES			
TITULARES - PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LUIZ OTAVIO				LEOMAR QUINTANILHA			

TOTAL: 15 SIM: 15 NÃO: - ABS: -

SALA DAS REUNIÕES, EM 30 / 11 / 1999

SENADOR FREITAS NETO
Presidente

Publicado no Diário do Senado Federal de 22.2.2000.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 2.668/00

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 24/04/00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 3 de maio de 2000

Ruy Omar Prudêncio da Silva
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 2.668/00

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 24/04/00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 3 de maio de 2000

Ruy Omar Prudêncio da Silva
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 2.668, DE 2000

Denomina o trecho da BR-262, entre o Bairro de Jardim América e o trevo da Ceasa, no Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, como Mário Gurgel.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado João Cóser

I - RELATÓRIO

Para exame desta Comissão de Viação e Transportes encontra-se o projeto de lei nº 2.668/00, de origem do Senado Federal, que dá o nome do ex-deputado federal Mário Gurgel, ao trecho da BR-262 compreendido entre o Bairro de Jardim América e o trevo da Ceasa, no Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

Dentro do prazo regimental de cinco sessões, não foram entregues emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Embora natural de Porto Velho-RO, onde nasceu em 12 de junho de 1922, o professor, advogado e político Mário Gurgel adotou o Estado do Espírito Santo como sua terra natal, onde exerceu a contento as atividades de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

magistério e advocacia, tendo-se destacado, no entanto, como homem público na história capixaba.

Eleito duas vezes vereador pela cidade de Vitória, a primeira em 1950, ocupou a presidência da Câmara dos Vereadores no segundo mandato, entre 1955 e 1957. De junho de 1957 a agosto de 1958, assumiu a prefeitura da Capital devido ao afastamento do Prefeito Adolfo Poli Monjardim

No período de 1958 a 1966, Mário Gurgel ocupou, por duas vezes, o cargo de deputado estadual até ser eleito para o Legislativo Federal pelo partido de oposição Movimento Democrático Brasileiro - MDB. Diplomado em fevereiro de 1967, exerceu o cargo apenas por dois anos, em virtude de ter tido o mandato cassado e os direitos políticos suspensos por dez anos pelo regime militar.

A exemplo de inúmeros brasileiros em igual situação, padeceu os dissabores de sua condição até o início da década de 80, quando pode retomar as atividades públicas na área da política do menor, na qual foi reconhecido como um dos maiores especialistas do País, exercendo cargos nas esferas dos governos federal e estadual.

Assim, a homenagem proposta pelo Senado Federal de apor o nome de Mário Gurgel ao trecho da BR-262 entre o Bairro de Jardim América e o trevo da Ceasa, em Cariacica revela o reconhecimento à valiosa contribuição do emérito homem público ao Estado do Espírito Santo.

Pelo exposto, votamos pela aprovação do PL nº 2.668, de 2000.

Sala da Comissão, em 02 de março de 2001.

Deputado JOÃO CÓSER
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 2.668-A, DE 2000

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.668/00, nos termos do parecer do relator, Deputado João Cóser.

Estiveram presentes os seguintes Deputados:

Philemon Rodrigues - Presidente, Robério Araújo e Ary Kara - Vice-Presidentes, Basílio Villani, Chico da Princesa, Chiquinho Feitosa, Duílio Pisaneschi, Haroldo Bezerra, Márcio Matos, Mário Negromonte, Roberto Rocha, Romeu Queiroz, Aracely de Paula, Eliseu Resende, Ildefonso Cordeiro, Neuton Lima, Oscar Andrade, Paulo Gouvêa, Pedro Fernandes, Raimundo Santos, João Henrique, Marcelo Teixeira, Norberto Teixeira, Pedro Chaves, Damião Feliciano, Carlos Santana, João Magno, Pedro Celso, Albérico Filho, Gonzaga Patriota, Wanderley Martins e Aírton Cascavel – titulares, e Candinho Mattos, Carlos Dunga, José Chaves, José Índio, João Cóser e Simão Sessim - suplentes.

Sala da Comissão, em 28 de março de 2001

Deputado **PHILEMON RODRIGUES**
Presidente

***PROJETO DE LEI Nº 2.668-A, DE 2000**
(DO SENADO FEDERAL)
PLS Nº 339/99

Denomina o trecho da BR-262, entre o Bairro de Jardim América e o trevo da Ceasa, no Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, como "Avenida Mário Gurgel"; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. João Cóser).

(ÀS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II))

**Projeto inicial publicado no DCD de 01/04/00*

PARECER DA COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.668-A, DE 2000

(DO SENADO FEDERAL)

PLS Nº 339/99

Denomina o trecho da BR-262, entre o Bairro de Jardim América e o trevo da Ceasa, no Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, como "Avenida Mário Gurgel".

(ÀS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II))

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 14/01 – CVT
Publique-se.
Em 06/04/01


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 664 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

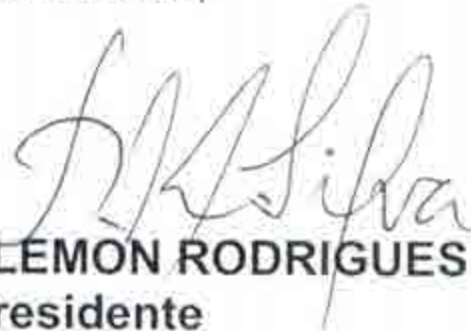
Of. P-014/01

Brasília, 28 de março de 2001

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 58, *caput*, do Regimento Interno, comunico a V. Ex^a que a Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, **aprovou o Projeto de Lei nº 2.668/00** – do Senado Federal (PLS nº 339/99) – que “denomina o trecho da BR-262, entre o Bairro de Jardim América e o Trevo da Ceasa, no município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, como ‘Avenida Mário Gurgel’”.

Atenciosamente,


Deputado PHILEMON RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado AÉCIO NEVES
Presidente da Câmara dos Deputados

Lote: 80 Caixa: 114

PL Nº 2668/2000

23

SECRETARIA - GERAL DA MARI	
Recebido	
Órgão: <i>CCP</i>	n.º <i>1340/01</i>
Data: <i>6/9/01</i>	Hora: <i>18h</i>
Ass.: <i>[assinatura]</i>	Ponto: <i>2566</i>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 2.668-A/00

Nos termos do art. 119, *caput* e inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para recebimento de emendas a partir de 30/04/01, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 07 de maio de 2001.


SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 2.668/00

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas (5 sessões), no período de 14/04/2005 a 20/04/2005. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas.

Sala da Comissão, em 22 de abril de 2005.


Rejane Salete Marques
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 2.668/00

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas (5 sessões), no período de 02/03/2007 a 12/03/2007. Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.

Sala da Comissão, em 13 de março de 2007.

Rejane Salete Marques
Secretária



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.668, DE 2000

Denomina o trecho da BR-262, entre o Bairro de Jardim América e o trevo da Ceasa, no Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, como "Avenida Mário Gurgel".

Autor: SENADO FEDERAL

Relatora: Deputada IRINY LOPES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, oriundo do SENADO FEDERAL, chega a esta Casa para revisão, com fulcro no art. 65 da Constituição Federal.

A proposição tem por objetivo oferecer o nome de "Avenida Mário Gurgel" ao trecho da BR-262 situado entre o Bairro de Jardim América e o trevo da Ceasa, no Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

Segundo seu Autor, a proposição visa a homenagear um dos homens públicos mais ilustres da história do Estado do Espírito Santo.



FC76CE9258



O Projeto foi distribuído à Comissão de Viação e Transportes e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Na Comissão de Viação e Transportes, única Comissão competente para apreciar o mérito da matéria, a proposição foi aprovada, acolhendo o parecer do relator, Deputado JOÃO CÓSER.

Compete, agora, a este Órgão Técnico apreciar a matéria quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a teor do disposto no art. 32, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno.

A matéria está sujeita à apreciação final das Comissões, a teor do disposto no art. 24, inciso II, da Lei Interna (competência conclusiva).

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas à proposição sob análise.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Examinando o Projeto à luz do ordenamento jurídico vigente, verifico que não há obstáculo à sua livre tramitação nesta Casa, eis que atende aos pressupostos atinentes à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à iniciativa legislativa, a teor do disposto nos arts. 22, inciso XI, 48 e 61, *caput*, da Constituição Federal.

A proposição observa os requisitos previstos na Lei nº 6.682, de 1979, que prevê esse tipo de homenagem, por meio de lei especial, não colidindo, destarte, com princípios jurídicos consagrados em nosso sistema normativo.



FC76CE9258



A técnica legislativa e a redação não demandam reparos, estando de acordo com os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 1998, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 2001, ressalvada a ementa, cuja redação merece aprimoramento, e o termo "denominado" empregado no art. 1º, que, por se referir à Rodovia BR-262, deve ser alterado para "denominada".

Pelas razões precedentes, manifesto meu voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.668, de 2000, com as duas emendas de redação ora apresentadas, em anexo.

Sala da Comissão, em 02 de maio de 2005.

Deputada IRINY LOPES

Relatora



FC76CE9258



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.668, DE 2000

Denomina o trecho da BR-262, entre o Bairro de Jardim América e o trevo da Ceasa, no Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, como "Avenida Mário Gurgel".

EMENDA Nº 1

Dê-se à ementa do Projeto a seguinte redação:

"Denomina "Avenida Mário Gurgel" o trecho da BR-262 entre o Bairro de Jardim América e o trevo da Ceasa, no Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo."

Sala da Comissão, em 02 de maio de 2005.


Deputada IRINY LOPES
Relatora



FC76CE9258



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.668, DE 2000

Denomina o trecho da BR-262, entre o Bairro de Jardim América e o trevo da Ceasa, no Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, como "Avenida Mário Gurgel".

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 1º do Projeto a seguinte redação:

"Art. 1º A BR-262, no trecho entre o Bairro de Jardim América e o trevo da Ceasa, no Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, passa a ser denominada "Avenida Mário Gurgel"."

Sala da Comissão, em 02 de maio de 2005.


Deputada IRINY LOPES
Relatora



FC76CE9258



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.668-A, DE 2000

III - PARECER DA COMISSÃO

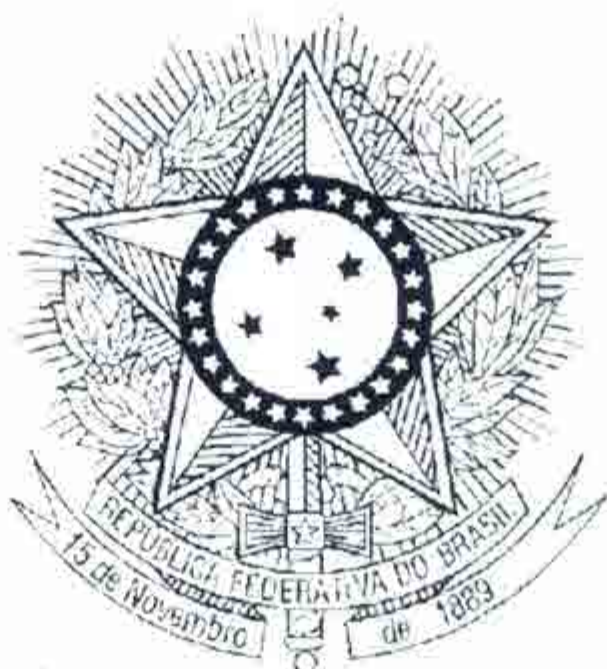
A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com 2 emendas (apresentadas pela Relatora), do Projeto de Lei nº 2.668-A/2000, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Iriny Lopes.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Leonardo Picciani - Presidente, Neucimar Fraga e Marcelo Itagiba - Vice-Presidentes, Bruno Araújo, Cândido Vaccarezza, Cezar Schirmer, Geraldo Pudim, Gerson Peres, Índio da Costa, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, Marcelo Guimarães Filho, Mauro Benevides, Mendonça Prado, Nelson Pellegrino, Nelson Trad, Odair Cunha, Paulo Magalhães, Paulo Teixeira, Regis de Oliveira, Renato Amary, Ronaldo Cunha Lima, Sérgio Barradas Carneiro, Sérgio Brito, Vilson Covatti, Vital do Rêgo Filho, Zenaldo Coutinho, Antonio Bulhões, Antônio Carlos Biffi, Arnaldo Faria de Sá, Bispo Gê Tenuta, Chico Lopes, Domingos Dutra, Eduardo Cunha, Fernando Coruja, Gonzaga Patriota, Hugo Leal, Iriny Lopes, José Pimentel, Odílio Balbinotti, Ricardo Barros, Ricardo Tripoli, Rubens Otoni, Veloso e William Woo.

Sala da Comissão, em 5 de julho de 2007.


Deputado LEONARDO PICCIANI
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.668-B, DE 2000

(Do Senado Federal)

PLS nº 339/1999
Ofício (SF) nº 494/2000

Denomina o trecho da BR-262, entre o Bairro de Jardim América e o trevo da Ceasa, no Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, como "Avenida Mário Gurgel"; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. JOÃO CÓSER); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emendas (relatora: DEP. IRINY LOPES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
VIAÇÃO E TRANSPORTES; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Emendas oferecidas pela relatora (2)
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. n. 1.442/07/SGM-P

Brasília, 22 de agosto de 2007.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LEONARDO PICCIANI
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
N E S T A

Assunto: **envio de proposição para redação final.**

Senhor Presidente,

Tendo sido encerrado, em 21 de agosto de 2007, o prazo de cinco sessões, sem interposição de recurso, nos termos do § 4º do art. 58 do Regimento Interno, encaminho a V. Ex^a., para fins de elaboração da redação final, os **Projetos** de Lei de n.ºs **2.668** e **2.715**, de **2000**, nos termos do inciso II do art. 24 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Atenciosamente,


ARLINDO CHINAGLIA
Presidente



Documento : 36222 - 1



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N° 2.668-C DE 2000

Denomina Avenida Mário Gurgel o trecho da BR-262 entre o Bairro de Jardim América e o trevo da Ceasa, no Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

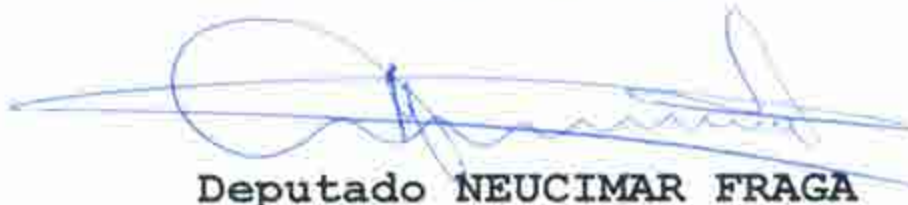
O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° A BR-262, no trecho entre o Bairro de Jardim América e o trevo da Ceasa, no Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, passa a ser denominada Avenida Mário Gurgel.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 4 de setembro de 2007.


Deputado LEONARDO PICCIANI
Presidente


Deputado NEUCIMAR FRAGA
Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.668-C, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente a Redação Final oferecida pelo Relator, Deputado Neucimar Fraga, ao Projeto de Lei nº 2.668-B/2000.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Leonardo Picciani - Presidente, Mendes Ribeiro Filho, Neucimar Fraga e Marcelo Itagiba - Vice-Presidentes, Benedito de Lira, Bonifácio de Andrada, Bruno Araújo, Cândido Vaccarezza, Ciro Gomes, Colbert Martins, Edmar Moreira, Edson Aparecido, Efraim Filho, Felipe Maia, Flávio Dino, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, Índio da Costa, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, José Mentor, Magela, Marcelo Guimarães Filho, Marcelo Ortiz, Maria Lúcia Cardoso, Maurício Quintella Lessa, Mauro Benevides, Mendonça Prado, Moreira Mendes, Nelson Pellegrino, Odair Cunha, Paes Landim, Paulo Maluf, Paulo Teixeira, Regis de Oliveira, Renato Amary, Roberto Magalhães, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Sérgio Brito, Silvinho Peccioli, Valtenir Pereira, Vicente Arruda, Vilson Covatti, Vital do Rêgo Filho, Zenaldo Coutinho, Alexandre Silveira, Arnaldo Faria de Sá, Ayrton Xerez, Chico Lopes, Edmilson Valentim, Eduardo Cunha, Hugo Leal, Humberto Souto, José Pimentel, Luiz Couto, Pastor Manoel Ferreira, Pinto Itamaraty, Rubens Otoni, Veloso e William Woo.

Sala da Comissão, em 4 de setembro de 2007.


Deputado LEONARDO PICCIANI
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. n. 411/07/PS-GSE

Brasília, 12 de setembro de 2007.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EFRAIM MORAES
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de PL para apreciação**

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de serem submetidas à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 134 do Regimento Comum, o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 2.668, de 2000, do Senado Federal (PLS nº 339/99 na Casa de origem), que "Denomina Avenida Mário Gurgel o trecho da BR-262 entre o Bairro de Jardim América e o trevo da Ceasa, no Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo.", de acordo com o *caput* do art. 65 da Constituição Federal.

Atenciosamente,


Deputado OSMAR SERRAGLIO
Primeiro-Secretário

Denomina Avenida Mário Gurgel o trecho da BR-262 entre o Bairro de Jardim América e o trevo da Ceasa, no Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A BR-262, no trecho entre o Bairro de Jardim América e o trevo da Ceasa, no Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, passa a ser denominada Avenida Mário Gurgel.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 12 de setembro de 2007.


ARLINDO CHINAGLIA
Presidente



Consulta Tramitação das Proposições

Proposição: **PL-2668/2000** 

Autor: Senado Federal - Gerson Camata - PMDB /ES

Data de Apresentação: 22/03/2000

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

Regime de tramitação: Prioridade

Proposição Originária: PLS-339/1999

Ementa: Denomina o trecho da BR-262, entre o Bairro de Jardim América e o Trevo da Ceasa, no Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, como "Avenida Mário Gurgel".

Indexação: DENOMINAÇÃO, TRECHO, RODOVIA FEDERAL, BAIRRO, JARDIM AMERICA, TREVO VIARIO, LOCALIDADE, MUNICIPIO, CARIACICA, (ES), HOMENAGEM, PERSONAGEM ILUSTRE.

Despacho:

31/3/2000 - A CVT E CCJR (ARTIGO 54 DO RI) - ARTIGO 24, II.(DESPACHO INICIAL)

Emendas

- CCJC (CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA)

EMR 1 CCJC (Emenda de Relator) - Iriny Lopes 

EMR 2 CCJC (Emenda de Relator) - Iriny Lopes 

Pareceres, Votos e Redação Final

- CCJC (CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA)

PAR 1 CCJC (Parecer de Comissão) 

PRL 1 CCJC (Parecer do Relator) - Iriny Lopes 

RDF 1 CCJC (Redação Final) - Neucimar Fraga 

- CVT (VIAÇÃO E TRANSPORTES)

PAR 1 CVT (Parecer de Comissão) 

PRL 1 CVT (Parecer do Relator) - João Coser 

Publicação e Erratas

Publicação A de 29/03/2001 

Última Ação:

22/8/2007 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) - Encaminhado à CCP

4/9/2007 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Aprovada a Redação Final por Unanimidade

Obs.: O andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos competentes.

Andamento:	
22/3/2000	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação do Projeto de Lei pelo Senado Federal - Gerson Camata 
31/3/2000	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) A CVT E CCJR (ARTIGO 54 DO RI) - ARTIGO 24, II.(DESPACHO INICIAL)
31/3/2000	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Publicação Inicial: DCD.01/04/2000 PÁG 13520 COL 01 
13/4/2000	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) ENCAMINHADO À COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES.
18/4/2000	Comissão de Viação e Transportes (CVT) RELATOR DEP ALOÍZIO SANTOS.
18/4/2000	Comissão de Viação e Transportes (CVT) PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES A PARTIR DE 24.04.00.

4/5/2000	Comissão de Viação e Transportes (CVT) NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.
18/1/2001	Comissão de Viação e Transportes (CVT) Devolvida sem Manifestação.
30/1/2001	Comissão de Viação e Transportes (CVT) Designado Relator, Dep. João Coser.
2/3/2001	Comissão de Viação e Transportes (CVT) Parecer do Relator, Dep. João Coser, pela aprovação deste. 
28/3/2001	Comissão de Viação e Transportes (CVT) Aprovado unanimemente o parecer favorável do relator, Dep. JOÃO COSER. 
3/4/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Recebido pela CCJR
18/4/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Designado Relator, Dep. Ricardo Ferraço.
30/4/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Abertura de Prazo para Emendas ao Projeto
8/5/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Encerrado o prazo para emendas. Não foram apresentadas emendas.
30/7/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Parecer do Relator, Dep. Ricardo Ferraço, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com emendas. 
14/11/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Devolução por força da saída do relator da comissão.
12/4/2005	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Designada Relatora, Dep. Iriny Lopes (PT-ES)
13/4/2005	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Abertura de Prazo para Emendas ao Projeto a partir de 14/04/2005.
20/4/2005	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Encerrado o prazo para emendas. Não foram apresentadas emendas.
2/5/2005	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Apresentação do Parecer do Relator pela Dep. Iriny Lopes 
2/5/2005	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Parecer da Relatora, Dep. Iriny Lopes (PT-ES), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emendas. 
1/3/2007	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Prazo para Emendas ao Projeto (5 sessões ordinárias a partir de 02/03/2007).
12/3/2007	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.
5/7/2007	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

	Aprovado por Unanimidade o Parecer
12/7/2007	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Encaminhamento do Parecer à CCP para publicação.
12/7/2007	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Parecer recebido para publicação.
3/8/2007	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania publicado no DCO de 04/08/07, letra B.
8/8/2007	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Autorização para abertura de prazo recursal contra Pareceres Favoráveis nas Comissões.
8/8/2007	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Prazo para apresentação de recurso, nos termos do § 1º do art. 58 combinado com o § 2º do art. 132 do RICD (5 sessões ordinárias a partir de 09/08/2007).
21/8/2007	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Encerramento automático do Prazo de Recurso. Não foram apresentados recursos.
22/8/2007	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Ofício SGM-P 1442/2007 à CCJC encaminhando este projeto para elaboração da Redação Final, nos termos do Artigo 58, §4 e Artigo 24, II, do RICD.
22/8/2007	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Encaminhado à CCP
22/8/2007	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Recebimento pela CCJC.
28/8/2007	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Designado Relator da Redação Final, Dep. Neucimar Fraga (PR-ES)
28/8/2007	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Apresentação da Redação Final, RDF, à CCJC, pelo Dep. Neucimar Fraga 
4/9/2007	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Aprovada a Redação Final por Unanimidade.

[Cadastrar para Acompanhamento](#)

[Nova Pesquisa](#)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

OF. n. 1.639/07/SGM-P

Brasília, 25 de setembro de 2007.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Solicita devolução de autógrafos**

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência devolução dos autógrafos referentes ao Projeto de Lei nº 2.668, de 2000, do Senado Federal (PLS nº 339/99 na Casa de origem), que "Denomina Avenida Mário Gurgel o trecho da BR-262 entre o Bairro de Jardim América e o trevo da Ceasa, no Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo.", encaminhados indevidamente a essa Casa em 12 de setembro de 2007, por meio do OF. n. 411/07/PS-GSE.

2. A referida proposição deveria ter sido encaminhada à sanção presidencial e não ao Senado Federal, em face de não ter sido emendada nesta Casa com relação ao mérito.

3. Esclareço, ainda, que as emendas oferecidas na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, sendo emendas de redação, conforme o voto do relator constante da página 7 do avulso em anexo, prescindem da apreciação dessa Casa iniciadora.

Atenciosamente,


ARLINDO CHINAGLIA
Presidente

Fone: 119-328 Ass: 119-328

Pr

Grise: Primeiro-Secretário

Ofício nº 1439 (SF)

Brasília, em 15 de outubro de 2007.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Osmar Serraglio
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

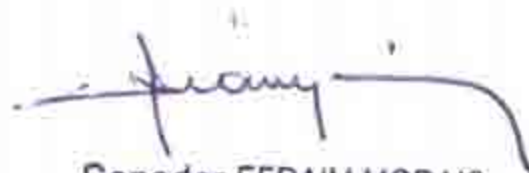
Assunto: Devolução de autógrafos.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, em atendimento ao Ofício nº 1.639/07/SGM-P, de 25 de setembro do corrente ano, autógrafos referentes ao Projeto de Lei nº 2.668, de 2000 (PLS nº 339/99) que "Demonina Avenida Mário Gurgel o trecho da BR-262 entre o Bairro de Jardim América e o trevo da Ceasa, no Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo."

Devolvo, em anexo, os seguintes documentos: Ofício nº 411/07/P-GSE, de 12 de setembro do corrente ano; redação final da CCI; sinopse da tramitação e avulso da referida matéria apreciada por essa Casa.

Atenciosamente,



Senador EFRAIM MORAIS
Primeiro-Secretário

PRIMEIRA-SECRETARIA

Em, 16 / 10 / 2007

Ao Senhor Secretário-Geral
da Mesa,



Deputado OSMAR SERRAGLIO
Primeiro-Secretário

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
SERVIÇO DE PROTOCOLO LEGISLATIVO
500 339
PLS 339 1999



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. n. 411/07/PS-GSE

Brasília, 12 de setembro de 2007.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EFRAIM MORAES
Primeiro-Secretário do Senado Federal

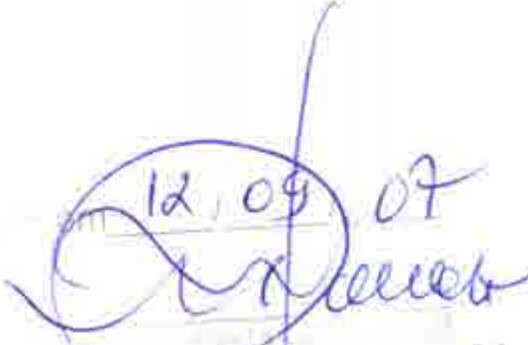
Assunto: **Envio de PL para apreciação**

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de serem submetidas à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 134 do Regimento Comum, o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 2.668, de 2000, do Senado Federal (PLS nº 339/99 na Casa de origem), que "Denomina Avenida Mário Gurgel o trecho da BR-262 entre o Bairro de Jardim América e o trevo da Ceasa, no Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo.", de acordo com o *caput* do art. 65 da Constituição Federal.

Atenciosamente,


Deputado OSMAR SERRAGLIO
Primeiro-Secretário


12.09.07
184515

Senado Federal
Protocolo Legislativo
500 nº 339, 1999
Fls. 25

SENADO FEDERAL
SUBSTITUTIVO Nº 339 de 1999
PLS (Nº 339, 1999 na origem)
Autor: CD

1
A Comissão de
EDUCAÇÃO
Em 09 / 2007

Denomina Avenida Mário Gurgel o trecho da BR-262 entre o Bairro de Jardim América e o trevo da Ceasa, no Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A BR-262, no trecho entre o Bairro de Jardim América e o trevo da Ceasa, no Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, passa a ser denominada Avenida Mário Gurgel.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 12 de setembro de 2007.


ARLINDO CHINAGLIA
Presidente



Documento : 36552 - 1

Senado Federal
Protocolo Legislativo
SD nº 339, 1999
Fls. 26



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 2.668-C DE 2000

Denomina Avenida Mário Gurgel o trecho da BR-262 entre o Bairro de Jardim América e o trevo da Ceasa, no Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A BR-262, no trecho entre o Bairro de Jardim América e o trevo da Ceasa, no Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, passa a ser denominada Avenida Mário Gurgel.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 4 de setembro de 2007.


Deputado LEONARDO PICCIANI
Presidente


Deputado NEUCIMAR FRAGA
Relator

Senado Federal
Procedimento Legislativo
SCD nº 339 / 1999
Fls. 27

Consulta Tramitação das Proposições

Proposição: PL-2668/2000 **Autor:** Senado Federal - Gerson Camata - PMDB/ES**Data de Apresentação:** 22/03/2000**Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II**Regime de tramitação:** Prioridade**Proposição Originária:** PLS-339/1999**Ementa:** Denomina o trecho da BR-262, entre o Bairro de Jardim América e o trevo da Ceasa, no Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, como "Avenida Mário Gurgel".**Indexação:** DENOMINAÇÃO, TRECHO, RODOVIA FEDERAL, BAIRRO, JARDIM AMÉRICA, TREVO VIÁRIO, (CEASA) MUNICÍPIO, CARIACICA, (ES), HOMENAGEM, PERSONAGEM ILUSTRE.**Despacho:**

31/3/2000 - A CVT E CCJR (ARTIGO 34 DO RI) - ARTIGO 24, II. (DESPACHO INICIAL)

Emendas

- CCJC (CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA)

EMR 1 CCJC (Emenda de Relator) - Iriny Lopes **EMR 2 CCJC (Emenda de Relator) - Iriny Lopes** **Pareceres, Votos e Redação Final**

- CCJC (CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA)

PAR 1 CCJC (Parecer de Comissão) **PRL 1 CCJC (Parecer do Relator) - Iriny Lopes** **RDF 1 CCJC (Redação Final) - Neucimar Fraga** 

- CVT (VIAÇÃO E TRANSPORTES)

PAR 1 CVT (Parecer de Comissão) **PRL 1 CVT (Parecer do Relator) - João Coser** **Publicação e Erratas****Publicação A de 29/03/2001** **Última Ação:****22/8/2007 -** Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) - Encaminhada à CCP**4/9/2007 -** Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Aprovada a Redação Final por Unanidade

(Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultada a página respectiva.)

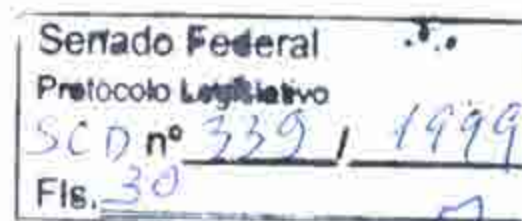
Andamento:	
22/3/2000	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação do Projeto de Lei pelo Senado Federal - Gerson Camata 
31/3/2000	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) A CVT E CCJR (ARTIGO 34 DO RI) - ARTIGO 24, II. (DESPACHO INICIAL)
31/3/2000	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Publicação Inicial. DCD 01/04/2000 PÁG 13520 COL 01 
13/4/2000	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) ENCAMINHADO À COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES.
18/4/2000	Comissão de Viação e Transportes (CVT) RELATOR DEP ALOIZIO SANTOS.
18/4/2000	Comissão de Viação e Transportes (CVT) PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES A PARTIR DE 24 04 00.

4/5/2000	Comissão de Viação e Transportes (CVT) NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.
18/1/2001	Comissão de Viação e Transportes (CVT) Devolvida sem Manifestação.
30/1/2001	Comissão de Viação e Transportes (CVT) Designado Relator, Dep. João Coser
2/3/2001	Comissão de Viação e Transportes (CVT) Parecer do Relator, Dep. João Coser, pela aprovação deste. 
28/3/2001	Comissão de Viação e Transportes (CVT) Aprovado unanimemente o parecer favorável do relator, Dep. JOÃO COSER. 
3/4/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Recebido pela CCJR.
18/4/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Designado Relator, Dep. Ricardo Ferraço.
30/4/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Abertura de Prazo para Emendas ao Projeto
8/5/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Encerrado o prazo para emendas. Não foram apresentadas emendas.
30/7/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Parecer do Relator, Dep. Ricardo Ferraço, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com emendas. 
14/11/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Devolução por força da saída do relator da comissão.
12/4/2005	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Designada Relatora, Dep. Iriny Lopes (PT-ES)
14/4/2005	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Abertura de Prazo para Emendas ao Projeto a partir de 14/04/2005
20/4/2005	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Encerrado o prazo para emendas. Não foram apresentadas emendas.
2/5/2005	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Apresentação do Parecer do Relator pela Dep. Iriny Lopes. 
2/5/2005	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Parecer da Relatora, Dep. Iriny Lopes (PT-ES), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emendas. 
1/3/2007	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Prazo para Emendas ao Projeto (5 sessões ordinárias a partir de 02/03/2007)
12/3/2007	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.
5/7/2007	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

	Aprovado por Unanimidade o Parecer
12/7/2007	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Encaminhamento do Parecer à CCP para publicação.
12/7/2007	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Parecer recebido para publicação.
3/8/2007	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada a publicação. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania publicado no DCD de 04/08/07, Letra B.
8/8/2007	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Autorização para abertura de prazo recursal contra Pareceres Favoráveis nas Comissões.
8/8/2007	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Prazo para apresentação de recurso, nos termos do § 1º do art. 58 combinado com o § 2º do art. 117 do RCD, 15 sessões ordinárias a partir de 09/08/2007).
21/8/2007	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Encerramento automático do Prazo de Recurso. Não foram apresentados recursos.
21/8/2007	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Ofício SGM-P 1442/2007 à CCJC encaminhando este projeto para elaboração da Redação Final, nos termos do Artigo 58, §4º e Artigo 24, II do RCD.
22/8/2007	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Encaminhado à CCP.
22/8/2007	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Recebimento pela CCJC.
28/8/2007	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Designado Relator da Redação Final, Dep. Neucimar Fraga (PR-ES)
28/8/2007	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Apresentação da Redação Final, RDF à CCJC, pelo Dep. Neucimar Fraga
4/9/2007	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Aprovada a Redação Final por Unanimidade.

Cadastrar para Acompanhamento

Nova Pesquisa





CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.668-B, DE 2000

(Do Senado Federal)

PLS nº 339/1999
Ofício (SF) nº 494/2000

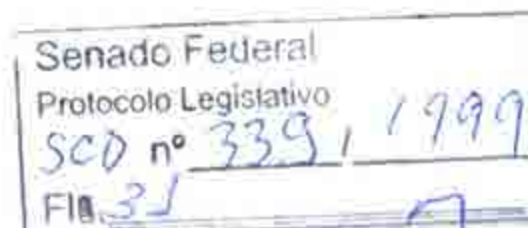
Denomina o trecho da BR-262, entre o Bairro de Jardim América e o trevo da Ceasa, no Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, como "Avenida Mário Gurgel"; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. JOÃO CÓSER); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emendas (relatora: DEP. IRINY LOPES).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
VIAÇÃO E TRANSPORTES; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

- I – Projeto inicial
- II – Na Comissão de Viação e Transportes:
 - Parecer do relator
 - Parecer da Comissão
- III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:
 - Parecer da relatora
 - Emendas oferecidas pela relatora (2)
 - Parecer da Comissão



O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A BR – 262, no trecho entre o Bairro de Jardim América, em Cariacica, Estado do Espírito Santo, e o trevo da Ceasa, no mesmo Município, passa a ser denominado de “Avenida Mário Gurgel”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a sua publicação.

Senado Federal, em 22 de março de 2000


Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção VIII
Do Processo Legislativo

Subseção III Das Leis

Art. 65. O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora

Ofício nº 494 (SF)

Brasília, em 22 de março de 2000.

Senhor Primeiro-Secretário.

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 339, de 1999, constante dos autógrafos em anexo, que "denomina o trecho da BR - 262, entre o Bairro de Jardim América e o trevo da Ceasa, no Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, como 'Avenida Mário Gurgel'."

Atenciosamente.

Senador Carlos Patrocínio
Primeiro-Secretário, em exercício

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Ubiratan Aguiar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Ess/Pls99339

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I - RELATÓRIO

Para exame desta Comissão de Viação e Transportes encontra-se o projeto de lei nº 2.668/00, de origem do Senado Federal, que dá o nome do ex-deputado federal Mário Gurgel, ao trecho da BR-262 compreendido entre o Bairro de Jardim América e o trevo da Ceasa, no Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

Dentro do prazo regimental de cinco sessões, não foram entregues emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Embora natural de Porto Velho-RO, onde nasceu em 12 de junho de 1922, o professor, advogado e político Mário Gurgel adotou o Estado do Espírito Santo como sua terra natal, onde exerceu a contento as atividades de magisterio e advocacia, tendo-se destacado no entanto como homem público na história capixaba.

Eleito duas vezes vereador pela cidade de Vitória, a primeira em 1950, ocupou a presidência da Câmara dos Vereadores no segundo mandato, entre 1955 e 1957. De junho de 1957 a agosto de 1958, assumiu a prefeitura da Capital devido ao afastamento do Prefeito Adolfo Poli Monjardim.

No período de 1958 a 1966, Mário Gurgel ocupou, por duas vezes, o cargo de deputado estadual até ser eleito para o Legislativo Federal pelo partido de oposição Movimento Democrático Brasileiro - MDB. Diplomado em

fevereiro de 1967, exerceu o cargo apenas por dois anos, em virtude de ter tido o mandato cassado e os direitos políticos suspensos por dez anos pelo regime militar.

A exemplo de inúmeros brasileiros em igual situação, padeceu os dissabores de sua condição até o início da década de 80, quando pode retomar as atividades públicas na área da política do menor, na qual foi reconhecido como um dos maiores especialistas do País, exercendo cargos nas esferas dos governos federal e estadual.

Assim, a homenagem proposta pelo Senado Federal de apor o nome de Mário Gurgel ao trecho da BR-262 entre o Bairro de Jardim América e o trevo da Ceasa, em Cariacica revela o reconhecimento à valiosa contribuição do emérito homem público ao Estado do Espírito Santo.

Pelo exposto, votamos pela aprovação do PL nº 2.668, de 2000.

Sala da Comissão, em 02 de março de 2001.


Deputado JOÃO CÔSER
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.668/00, nos termos do parecer do relator, Deputado João Côser.

Estiveram presentes os seguintes Deputados:

Philemon Rodrigues - Presidente, Robério Araújo e Ary Kara - Vice-Presidentes, Basílio Villani, Chico da Princesa, Chiquinho Feitosa, Duílio Pisaneschi, Haroldo Bezerra, Márcio Matos, Mário Negromonte, Roberto Rocha, Romeu Queiroz, Aracely de Paula, Eliseu Resende, Ildefonso Cordeiro, Neuton Lima, Oscar Andrade, Paulo Gouvêa, Pedro Fernandes, Raimundo Santos, João Henrique, Marcelo Teixeira, Norberto Teixeira, Pedro Chaves, Damião Feliciano, Carlos Santana, João Magno, Pedro Celso, Albérico Filho, Gonzaga Patriota, Wanderley Martins e Airton Cascavel – titulares, e Candinho Mattos, Carlos Dunga, José Chaves, José Índio, João Cóser e Simão Sessim - suplentes.

Sala da Comissão, em 28 de março de 2001



Deputado PHILEMON RODRIGUES
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, oriundo do SENADO FEDERAL, chega a esta Casa para revisão, com fulcro no art. 65 da Constituição Federal.

A proposição tem por objetivo oferecer o nome de "Avenida Mário Gurgel" ao trecho da BR-262 situado entre o Bairro de Jardim América e o trevo da Ceasa, no Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

Segundo seu Autor, a proposição visa a homenagear um dos homens públicos mais ilustres da história do Estado do Espírito Santo.

O Projeto foi distribuído à Comissão de Viação e Transportes e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Na Comissão de Viação e Transportes, única Comissão competente para apreciar o mérito da matéria, a proposição foi aprovada, acolhendo o parecer do relator, Deputado JOÃO CÓSER.

Compete, agora, a este Órgão Técnico apreciar a matéria quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a teor do disposto no art. 32, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno.

A matéria está sujeita à apreciação final das Comissões, a teor do disposto no art. 24, inciso II, da Lei Interna (competência conclusiva).

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas à proposição sob análise.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Examinando o Projeto à luz do ordenamento jurídico vigente, verifico que não há obstáculo à sua livre tramitação nesta Casa, eis que atende aos pressupostos atinentes à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à iniciativa legislativa, a teor do disposto nos arts. 22, inciso XI, 48 e 61, *caput*, da Constituição Federal.

A proposição observa os requisitos previstos na Lei nº 6.682, de 1979, que prevê esse tipo de homenagem, por meio de lei especial, não colidindo, destarte, com princípios jurídicos consagrados em nosso sistema normativo.

A técnica legislativa e a redação não demandam reparos, estando de acordo com os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 1998, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 2001, ressalvada a ementa, cuja redação merece aprimoramento, e o termo "denominado" empregado no art. 1º, que, por se referir à Rodovia BR-262, deve ser alterado para "denominada".

Pelas razões precedentes, manifesto meu voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.668, de 2000, com as duas emendas de redação ora apresentadas, em anexo.

Sala da Comissão, em 02 de maio de 2005.

Deputada IRINY LOPES

Relatora

EMENDA Nº 1

Dê-se à ementa do Projeto a seguinte redação:

"Denomina "Avenida Mário Gurgel" o trecho da BR-262 entre o Bairro de Jardim América e o trevo da Ceasa, no Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo."

Sala da Comissão, em 02 de maio de 2005.

Deputada IRINY LOPES

Relatora

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 1º do Projeto a seguinte redação:

"Art. 1º A BR-262, no trecho entre o Bairro de Jardim América e o trevo da Ceasa, no Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, passa a ser denominada "Avenida Mário Gurgel"."

Sala da Comissão, em 02 de maio de 2005.

Deputada IRINY LOPES

Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com 2 emendas (apresentadas pela Relatora), do Projeto de Lei nº 2.668-A/2000, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Iriny Lopes.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Leonardo Picciani - Presidente, Neucimar Fraga e Marcelo Itagiba - Vice-Presidentes, Bruno Araújo, Cândido Vaccarezza, Cezar Schirmer, Geraldo Pudim, Gerson Peres, Indio da Costa, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, Marcelo Guimarães Filho, Mauro Benevides, Mendonça Prado, Nelson Pellegrino, Nelson Trad, Odair Cunha, Paulo Magalhães, Paulo Teixeira, Regis de Oliveira, Renato Amary, Ronaldo Cunha Lima, Sérgio Barradas Carneiro, Sérgio Brito, Vilson

Covatti, Vital do Rêgo Filho, Zenaldo Coutinho, Antonio Bulhões, Antônio Carlos Biffi, Arnaldo Faria de Sá, Bispo Gê Tenuta, Chico Lopes, Domingos Dutra, Eduardo Cunha, Fernando Coruja, Gonzaga Patriota, Hugo Leal, Iriny Lopes, José Pimentel, Odílio Balbinotti, Ricardo Barros, Ricardo Tripoli, Rubens Otoni, Veloso e William Woo.

Sala da Comissão, em 5 de julho de 2007.

Deputado LEONARDO PICCIANI
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRESIDÊNCIA / SGM

Aviso nº 1102/07 Poder Executivo

Encaminha a Mensagem nº 837/07, que restitui autógrafos sancionados do PL 2.668/00, transformado na Lei nº 11.541, de 12/11/07.

Em 27/12/07

Publique-se. Arquive-se


ARLINDO CHINAGLIA
Presidente



Documento : 37324 - 38

PRIMEIRA-SECRETARIA
RECEBIDO nesta Secretaria
Em 16 / 11 / 07 às 8:40 horas
[Assinatura] 4766
Assinatura Ponto

Aviso nº 1.102 - C. Civil.

Em 12 de novembro de 2007.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado OSMAR SERRAGLIO
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Sanção presidencial.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei nº 2.668, de 2000 (nº 339/99 no Senado Federal), que se converteu na Lei nº 11.541, de 12 de novembro de 2007.

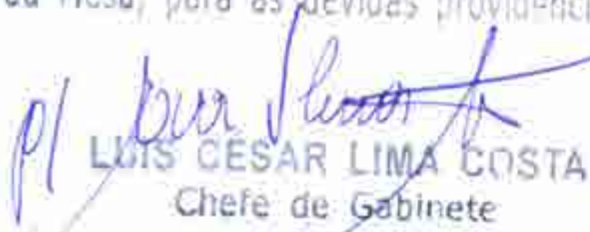
Atenciosamente,

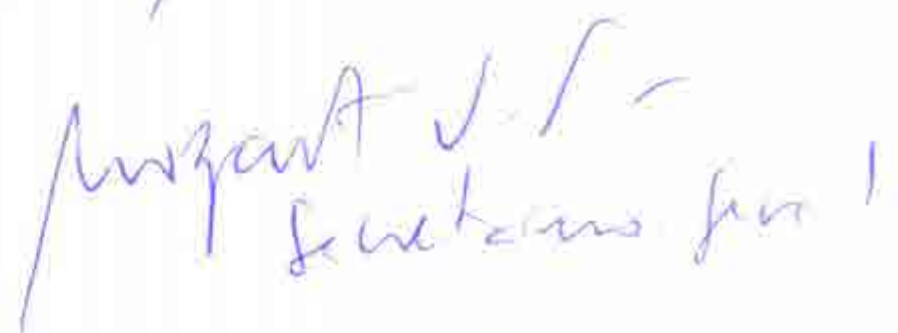

DILMA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

Receber o original para encaminhar ao
ao 1º secretário.

PRIMEIRA-SECRETARIA
Em, 16 / 11 / 2007

De ordem, ao Senhor Secretário-Geral
da Mesa, para as devidas providências.


LUIS CESAR LIMA COSTA
Chefe de Gabinete


Secretaria Geral

Reg. 4146

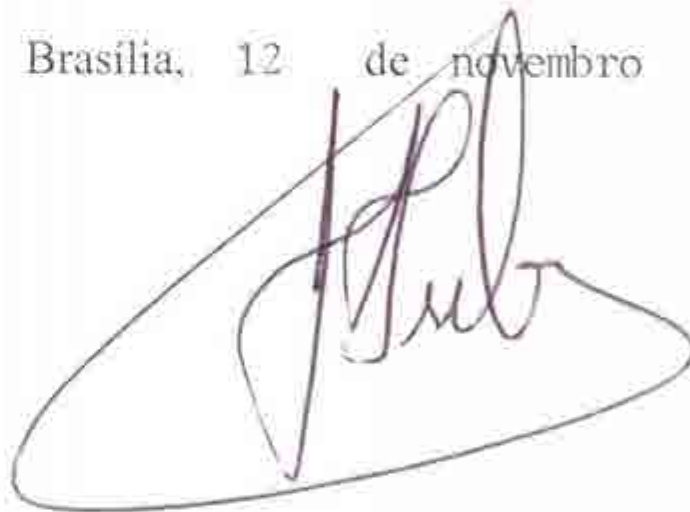
Secretaria-Geral da Mesa SENG 16/Nov/2007 10:42
Ponto: 3494
Ass: Serraglio
Tr: SENG
Lx: 5

Mensagem nº 837

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Denomina Avenida Mário Gurgel o trecho da BR-262 entre o Bairro de Jardim América e o trevo da Ceasa, no Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 11.541, de 12 de novembro de 2007.

Brasília, 12 de novembro de 2007.



LEI Nº 11.541 , DE 12 DE NOVEMBRO DE 2007.

Denomina Avenida Mário Gurgel o trecho da BR-262 entre o Bairro de Jardim América e o trevo da Ceasa, no Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º A BR-262, no trecho entre o Bairro de Jardim América e o trevo da Ceasa, no Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, passa a ser denominada Avenida Mário Gurgel.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

República.

Brasília, 12 de novembro de 2007; 186º da Independência e 119º da



Sanção
12/11/07



Denomina Avenida Mário Gurgel o trecho da BR-262 entre o Bairro de Jardim América e o trevo da Ceasa, no Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A BR-262, no trecho entre o Bairro de Jardim América e o trevo da Ceasa, no Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, passa a ser denominada Avenida Mário Gurgel.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 22 de outubro de 2007.



Aviso nº 1.102 - C. Civil.

Em 12 de novembro de 2007.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado OSMAR SERRAGLIO
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Sanção presidencial.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei nº 2.668, de 2000 (nº 339/99 no Senado Federal), que se converteu na Lei nº 11.541, de 12 de novembro de 2007.

Atenciosamente,



DILMA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

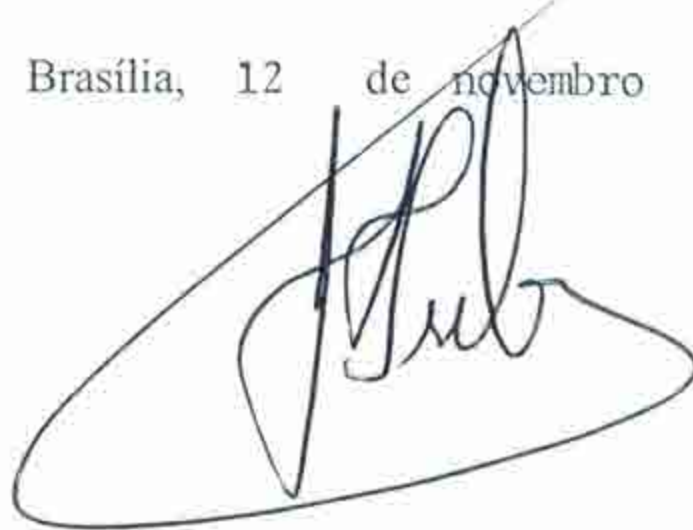


Mensagem nº 837

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Denomina Avenida Mário Gurgel o trecho da BR-262 entre o Bairro de Jardim América e o trevo da Ceasa, no Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 11.541, de 12 de novembro de 2007.

Brasília, 12 de novembro de 2007.



LEI Nº 11.541 , DE 12 DE NOVEMBRO DE 2007.

Denomina Avenida Mário Gurgel o trecho da BR-262 entre o Bairro de Jardim América e o trevo da Ceasa, no Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

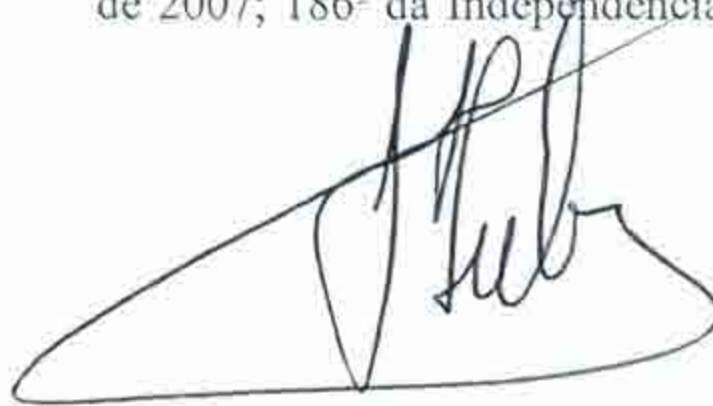
O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º A BR-262, no trecho entre o Bairro de Jardim América e o trevo da Ceasa, no Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, passa a ser denominada Avenida Mário Gurgel.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Brasília, 12 de novembro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

21 MAR 2000 005740



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROCESSO Nº PL 2668 / 00

CÂMARA DOS DEPUTADOS
P-2000/5840 (V. 1)
DATA : 22.03.2000
ASSUNTO : PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA-*Projeto*
INTERESSADO: SENADO FEDERAL PRIMEIRA SE
PROCEDENCIA: SENADO FEDERAL
ORGAO : SEPOG

INTERESSADO: _____

PROCEDÊNCIA: _____

ASSUNTO: _____

Lote: 80 Caixa: 114
PL Nº 2668/2000
65

SECRETARIA-GERAL DA MESA	
Recibido	
Orgão	PS
Data	23/03/00
Ass:	Angela
Horas	10:30
Ponto	3491

PROJETO DE LEI Nº 2.668, de 2000

(DO SENADO FEDERAL)

Denomina o trecho da BR-262, entre o Bairro de Jardim América e o trevo da Ceasa, no Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, como "Avenida Mário Gurgel".

DESPACHO: 31/03/2000 - (ÀS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

PRIORIDADE

01/04/2000 - DCD ✓
13/04/2000 - À publicação
13/04/2000 - À CSSF.
13/04/2000 - Entrada na Comissão
18/04/2000 - Distribuído ao relator, Dep. Aloízio Santos
24/04/2000 - Prazo para recebimento de emendas: de 24/04/00 a 02/05/00.
03/05/2000 - Não recebeu emendas.
17/01/2001 - Devolução da Proposição com parecer:
30/01/2001 - Redistribuído ao relator, Deputado João Cóser
02/03/2001 - Devolução da Proposição com parecer: Parecer favorável do relator, Dep. João Cóser.
28/03/2001 - Aprovação unânime do parecer favorável do relator, Dep. João Cóser.
03/04/2001 - Encaminhado à CCJR.
03/04/2001 - Saída da Comissão ✓
29/03/2001 - DCD - LETRA A ✓
06/04/2001 - - LETRA A - PARECER DA CVT - PUBLICAÇÃO PARCIAL ✓

03
aul

Projeto de lei nº 2668/00

Denomina o trecho da BR – 262, entre o Bairro de Jardim América e o trevo da Ceasa, no Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, como “Avenida Mário Gurgel”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A BR – 262, no trecho entre o Bairro de Jardim América, em Cariacica, Estado do Espírito Santo, e o trevo da Ceasa, no mesmo Município, passa a ser denominado de “Avenida Mário Gurgel”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a sua publicação.

Senado Federal, em 22 de março de 2000


Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente

Denomina o trecho da BR – 262, entre o Bairro de Jardim América e o trevo da Ceasa, no Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, como “Avenida Mário Gurgel”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A BR – 262, no trecho entre o Bairro de Jardim América, em Cariacica, Estado do Espírito Santo, e o trevo da Ceasa, no mesmo Município, passa a ser denominado de “Avenida Mário Gurgel”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a sua publicação.

Senado Federal, em 22 de março de 2000


Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente

03
anex

Projeto de lei nº 2668/00

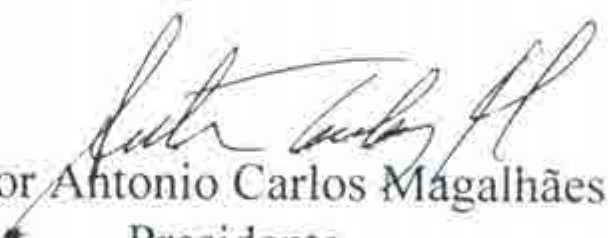
Denomina o trecho da BR – 262, entre o Bairro de Jardim América e o trevo da Ceasa, no Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, como “Avenida Mário Gurgel”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A BR – 262, no trecho entre o Bairro de Jardim América, em Cariacica, Estado do Espírito Santo, e o trevo da Ceasa, no mesmo Município, passa a ser denominado de “Avenida Mário Gurgel”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a sua publicação.

Senado Federal, em 22 de março de 2000


Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente